



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007-21
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007-21

REVOGADA

- REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 006-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 052/2021 - DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
- AVISO DE DISPENSA Nº 053/2021 - DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021
- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2021
- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2021

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 089/2021 - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/2021 - MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI - ME
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 091/2021 - JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM EIRELI





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007-21PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 09 de junho de 2021, o Pregoeiro, Sr. Anderson Ribeiro dos Santos, responsável pelo Pregão Eletrônico n.º **007-21PE**, que possui como Objeto “**Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 08.366.615/0001-48, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007-21PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto a exigência do detentor do acervo técnico pertencer ao quadro permanente da licitante.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o **objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.





Conforme reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Conforme pode observar no instrumento convocatório no item 13.4.2. alínea I, subitem e) dispõe:

- I) Prova de que o profissional designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação (Art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93). (...)
- e) O contrato de prestação de serviços supramencionado poderá ser de **eventual prestação de serviços**.

Mediante o exposto acima, observa que não necessariamente que o responsável técnico seja do quadro permanente da empresa, podendo ser apresentado contrato de eventual prestação de serviços, cujo conste uma obrigação futura caso a licitante se sagre vencedora, não observando ilegalidade no quanto exigido.

Conforme entendimento firmado, não merece acolhimento o pleito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, o Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais. A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 09 de junho de 2021.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007-21PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 09 de junho de 2021, o Pregoeiro, Sr. Anderson Ribeiro dos Santos, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **007-21PE**, que possui como Objeto “**Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, CNPJ 20.953.207/0001-98, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007-21PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação quanto ao valor orçado, de modo que no ponto suscitado seria inexecutável a execução pelo apresentado no edital.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o **objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.





Conforme reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Considerando que em análise pormenorizada ficou diagnosticado que o valor orçado pode ter apresentado divergência quando a exequibilidade do objeto, devendo ser reanalisado o processo licitatório.

Conforme entendimento firmado, merece acolhimento o pleito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, o Pregoeiro julga **PROCEDENTE** a presente impugnação, determinando a **SUSPENSÃO** da presente licitação para adequação pela administração municipal e com lançamento futuro em processo autônomo.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 09 de junho de 2021.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Autos do Processo Administrativo nº 100/2021
Pregão Eletrônico nº 006-21PE

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias dos atos oficiais e publicidades legais da Prefeitura Municipal de Matina – Ba em Jornal Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União.

CONSIDERANDO, que a empresa após análise acurada do procedimento licitatório, foi constatado divergências no instrumento convocatório e termo de referência, de modo que para atendimento do interesse público é necessário a readequação técnica e formal.

CONSIDERANDO, que administração pode rever os seus atos a qualquer momento, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, na realização de procedimento, podendo revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade sob o manto da estrita legalidade, conforme preceitua as súmulas do STF 346 e 473;

O Município de Matina resolve movido pelo interesse público, em especial da probidade administrativa, revogar o **Pregão Eletrônico nº 006-21PE**.

É a decisão.

Matina-Bahia, 10 de junho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021 AVISO DE DISPENSA Nº 052/2021

A CPL do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38 e Art. 3º e seguintes da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 c/c Decreto Municipal nº 29/2021 “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação de nº 052/2021**, que tem como objeto contratação emergencial de empresa para aquisição de kits para teste rápido - Antígeno Ag Coronavirus - COVID 19, com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 no Município de Matina-BA.

Matina/BA, em 07 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 AVISO DE DISPENSA Nº 053/2021

A CPL do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018 “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação de nº 053**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba.

Matina/BA, em 07 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, nos termos do artigo 38 e Art. 3º e seguintes da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 c/c Decreto Municipal nº 29/2021, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 052/2021**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 104/2021**, que teve como objeto a contratação emergencial de empresa para aquisição de kits para teste rápido - Antígeno Ag Coronavirus - COVID 19, com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 no Município de Matina-BA, da qual logrou êxito a empresa MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.837.340/0001-13.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 07 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

Edimar Rocha Gomes

Membro

Ruberlon Fernandes de Oliveira

Membro





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matina, Bahia, nos termos do artigo 38 inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, **ADJUDICA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 053/2021**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 105/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba, da qual logrou-se vencedora a empresa **JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.930/0001-53.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 07 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

Edimar Rocha Gomes

Membro

Ruberlon Fernandes de Oliveira

Membro





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2021

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38 e Art. 3º e seguintes da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 c/c Decreto Municipal nº 29/2021, **HOMOLOGA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 052/2021**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 104/2021**, que teve como objeto a contratação emergencial de empresa para aquisição de kits para teste rápido - Antígeno Ag Coronavirus - COVID 19, com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 no Município de Matina-BA, da qual logrou êxito a empresa MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.837.340/0001-13, no valor total de R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 07 de junho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2021

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do artigo 38 inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e Decreto Presidencial n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, **HOMOLOGA** o resultado da **Dispensa de Licitação n.º 053/2021**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 105/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba, da qual logrou-se vencedora a empresa **JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.136.930/0001-53, com o valor global de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 07 de junho de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 89/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 9.875,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Vigência: 07 de junho 2021 a 07 de junho de 2022.

Base Legal: arts. 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso, P/ NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Matina - BA, 07 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM

Publicado em acordo com a Lei 8.666/93.



**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** N.º 090/2021.**Dispensa:** N.º 052/2021**Processo Administrativo:** N.º 104/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA-BA.**Contratada:** MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.837.340/0001-13.**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para aquisição de kits para teste rápido - Antígeno Ag Coronavirus - COVID 19, com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19 no Município de Matina-BA.**Valor global:** R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 15.920,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.0.0.0000 – MATERIAL DE CONSUMO		

Vigência: 07 de junho a 07 de julho de 2021.**Base Legal:** Art. 3º e seguintes da Medida Provisória n.º 1.047, de 3 de maio de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 29/2021.**Assinam:** P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso; P/ Medial Medicamentos Eireli – Me.

Matina - BA, 07 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º. 8.666/1993



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 091/2021.

Dispensa: N.º 053/2021

Processo Administrativo: N.º 105/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

Contratada: JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERVIÇOS DE JARDINAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.136.930/0001-53.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba.

Valor: R\$9.000,00 (nove mil reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 9.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

Vigência: 08 de junho a 08 de setembro de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 c/c Decreto n.º 9.412/2018.

Assinam: P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso, P/ João Devaldo Lopes da Cruz Serviços de Jardinagem - EIRELI.

Matina - BA, 08 de junho de 2021.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente da CPL/PMM

Publicado de acordo a Lei Federal de n.º 8.666/1993



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D66A-A776-8B89-E1F6-DE45> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D66A-A776-8B89-E1F6-DE45



Hash do Documento

c781d2d578d55dab4aa69766aa5b14bd36003dd5e4d31e98111636da7834a934

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2021 16:20 UTC-03:00